

PROTOCOLO DE PARCERIA

Grupo de Ação Local Mar Açores Oriental

O presente protocolo tem por objeto principal a estruturação do envolvimento alargado das entidades locais na definição de políticas e ações que conduzam ao desenvolvimento das comunidades pesqueiras e costeiras das ilhas de São Miguel e Santa Maria, suportado por uma Estratégia de Desenvolvimento Local Costeiro de Base Comunitária (DLBC).

Tendo em conta o objetivo principal e pretendendo validar a Parceria, entendeu-se fundamental a elaboração de um protocolo estatutário, que regule publicamente a mesma, definindo as normas para o seu eficaz funcionamento, tendo em conta o respeito pelas regras comunitárias e nacionais em vigor para a gestão de verbas públicas.

Este protocolo define as responsabilidades respetivas na elaboração, execução e gestão da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) do adiante designado GAL Mar Açores Oriental, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente protocolo.

Artigo 1.º

Constituição, designação e âmbito territorial

1 - É constituída entre os signatários uma parceria institucional tendo como fundamento dar suporte ao Grupo de Desenvolvimento Local de Base Costeira (DLBC) abrangendo o território constituído pelas ilhas de São Miguel e de Santa Maria da Região Autónoma dos Açores;

2 - Grupo DLBC - São Miguel e Santa Maria tem por âmbito territorial as freguesias litorais dos Concelhos de Ponta Delgada, Ribeira Grande, Nordeste, Povoação, Vila Franca do Campo e Lagoa, na ilha de São Miguel e, de Vila do Porto, na ilha de Santa Maria.

Artigo 2.º

Objetivo

O presente protocolo de parceria tem por objetivo:

- a) A definição das responsabilidades respetivas na elaboração, execução e acompanhamento da "Estratégia de Desenvolvimento Local Costeiro de Base Comunitária - Onda de Desenvolvimento 2021-2027" situadas no território de intervenção no quadro do programa nacional destinado a apoiar a execução da Política Comum de Pescas e Política Marítima Integrada no quadro comunitário em vigor.
- b) A respetiva candidatura ao DLBC Costeira assume-se como candidatura inclusiva, sendo constituída através do contributo de todos os aderentes interessados no desenvolvimento das comunidades locais costeiras;
- c) O presente protocolo estabelece os objetivos da parceria e as obrigações das partes;
- d) O presente protocolo formaliza a constituição do Grupo mediante a subscrição do mesmo através da assinatura pelos representantes locais das entidades subscritoras;
- e) O presente protocolo designa o parceiro gestor tendo em conta os objetivos da parceria e um conjunto de critérios presentes na regulamentação comunitária relativa à Política Comum de Pescas, à Política Marítima Integrada e na regulamentação do Fundo Europeu de Apoio à Política Marítima e às Pescas, com as adaptações resultantes da aplicação ao Estado Português e à Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

Território e Atribuições

1. Tendo em consideração os termos do Aviso do Programa Mar 2030 - Desenvolvimento Local de Base Comunitária, Prioridade 3 – Promoção do Desenvolvimento de uma Economia Azul Sustentável nas Regiões Costeiras, Insulares e Interiores e Fomento do Desenvolvimento das Comunidades Piscatórias e de Aquicultura - Reconhecimento dos GAL e seleção das Estratégias de Desenvolvimento Local (2021-2027), relativo à operacionalização das DLBC Costeiras, os outorgantes comprometem-se a executar, dinamizar e acompanhar conjuntamente a "Estratégia de Desenvolvimento Local Costeiro de Base Comunitária - Onda de Desenvolvimento 2021-2027" e constituem entre si o GAL Mar Açores Oriental, que se rege pelas disposições constantes do presente protocolo.

2. Com vista à realização deste objetivo, o GAL Mar Açores Oriental assume, designadamente, as seguintes atribuições:

- Divulgação dos objetivos da intervenção e do seu âmbito de aplicação;
- Esclarecimento das dúvidas relativas ao processo administrativo a que obedece a tramitação das operações, bem como os mecanismos a utilizar para este fim;
- Receção das operações e a respetiva análise;
- Aprovação das operações, quando aplicável, nos termos que venham a ser definidos pelas Autoridades de Gestão;
- Análise dos pedidos de pagamento;
- Realização das visitas de acompanhamento das operações;
- Notificação dos promotores para efeitos de avaliação da execução das operações e preparação de respostas a esclarecimentos solicitados no âmbito de auditoria e controlo interno;
- Transmissão à Autoridade de Gestão de informações sempre que solicitado;
- Monitorização da execução;
- Desenvolver as demais ações tendentes à dinamização, execução e acompanhamento da Estratégia de Desenvolvimento Local Costeiro de Base Comunitária - Onda de Desenvolvimento 2021-2027.

Artigo 4.º

Designação do Parceiro Gestor

Os parceiros de comum acordo designam a entidade A Ponte Norte, Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL, como Parceiro Gestor, sendo esta a responsável pela candidatura perante as entidades competentes, nomeadamente, as Autoridades de Gestão e de Pagamento, coordenando o trabalho dos parceiros.

Artigo 5.º

Obrigações do Parceiro Gestor

O Parceiro Gestor apresenta, em nome de todos os parceiros, a candidatura relativa ao reconhecimento do GAL Mar Açores Oriental, comprometendo-se a:

- Responder, na qualidade de interlocutor único e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação ou de modificação requeridas pelas entidades competentes, nomeadamente, às Autoridades de Gestão;
- Comunicar aos parceiros resultados da instrução e as decisões adotadas pelas entidades competentes, nomeadamente, às Autoridades de Gestão;

- c) Comunicar às entidades competentes, nomeadamente, às Autoridades de Gestão, as decisões e modificações adotadas pelo conjunto de todos os parceiros;
- d) Velar pelo desenvolvimento e pela execução da "Estratégia de Desenvolvimento Local Costeiro de Base Comunitária - Onda de Desenvolvimento 2021-2027";
- e) Divulgação dos objetivos da intervenção, promovendo a criação de sinergias locais que possibilitem o aparecimento de iniciativas válidas que concorram para o seu alcance;
- f) Liderança do protocolo administrativo a que obedece a realização das operações apoiadas pelo FEAMPA, bem como por outros fundos comunitários, ou de outras fontes (não comunitárias), que venham a concorrer para a materialização da estratégia;
- g) Informar as entidades competentes, nomeadamente, as Autoridades de Gestão, sobre a execução da "Estratégia de Desenvolvimento Local Costeiro de Base Comunitária - Onda de Desenvolvimento 2021-2027";
- h) Colaborar com as ações de fiscalização dos serviços comunitários competentes e das administrações que venham a cofinanciar a "Estratégia de Desenvolvimento Local Costeiro de Base Comunitária - Onda de Desenvolvimento 2021-2027", em tudo o que for relativo à execução da mesma e à utilização das subvenções recebidas;
- i) Submeter às entidades competentes, nomeadamente, às Autoridades de Gestão, informação periódica sobre o progresso físico, administrativo e financeiro da "Estratégia de Desenvolvimento Local Costeiro de Base Comunitária - Onda de Desenvolvimento 2021-2027", através do envio de relatórios de execução, nos termos a definir pelas Autoridades de Gestão;
- j) Conservar e ter disponível pelo período que venha a ser fixado pelas Autoridades de Gestão, todos os elementos comprovativos relativos às despesas realizadas aos controlos respetivos, sujeitos a fiscalização por parte da Comissão Europeia, das Autoridades de Gestão, das Autoridades de Pagamentos e outras Autoridades Nacionais ou Comunitárias;
- k) Outras obrigações que vierem a estar previstas em regulamentação específica.

Artigo 6.º

Obrigações e Direitos dos Parceiros

1 – Os parceiros aceitam a coordenação técnica, administrativa e financeira do Parceiro Gestor com o fim de facilitar as suas obrigações perante as Autoridades de Gestão e de Pagamento, comprometendo-se ainda, nomeadamente, a:

- a) Responder às solicitações de informações, facilitando ainda os documentos que venham a ser considerados necessários;
- b) Transmitir ao Parceiro Gestor informação necessária à alimentação do sistema de acompanhamento;
- c) Divulgar e promover a "Estratégia de Desenvolvimento Local Costeiro de Base Comunitária - Onda de Desenvolvimento 2021-2027" nas suas áreas e sectores de intervenção, particularmente junto dos agentes do território do GAL Mar Açores Oriental;
- d) Fomentar a participação da população no desenvolvimento do território de intervenção;
- e) Contribuir para a boa execução da "Estratégia de Desenvolvimento Local Costeiro de Base Comunitária - Onda de Desenvolvimento 2021-2027", particularmente nas matérias em que o parceiro esteja mais envolvido e responsabilizado, nomeadamente:
 - i. Proceder ao levantamento e identificação de potenciais iniciativas e projetos que possam vir a ser apoiado no âmbito dos FEAMPA (todas as medidas), ou de outras fontes de financiamento complementares e compatíveis que se enquadram na "Estratégia de Desenvolvimento Local Costeiro de Base Comunitária - Onda de Desenvolvimento - 2021-2027";

- ii. Apoio à montagem técnica, financeira e institucional de pré-projetos de candidatura aos referidos fundos de financiamento;
- iii. Realizar, participar ou aderir a iniciativas conducentes à mobilização de recursos necessários à maximização dos objetivos da "Estratégia de Desenvolvimento Local Costeiro de Base Comunitária - Onda de Desenvolvimento 2021-2027".

2 – São direitos dos parceiros, nomeadamente:

- a) Beneficiar e participar da atividade da parceria;
- b) Tomar parte e votar nas reuniões do Conselho Geral;
- c) Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos e estratégias do GAL;
- d) Solicitar informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades do GAL.

Artigo 7.º

Estrutura da Parceria

1 – O GAL Mar Açores Oriental é dotado de um Órgão de Gestão.

2 - Sem prejuízo das competências definidas neste protocolo de parceria, são competências dos Órgãos do GAL Mar Açores Oriental, as que vierem a estar previstas na regulamentação específica e ou no regulamento interno.

Artigo 8.º

Composição e competências do Órgão de Gestão

1 – O órgão de Gestão é constituído por representantes designados pelas seguintes entidades que integram o GAL Mar Açores Oriental:

- a) A Ponte Norte - Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, Crl, que preside;
- b) Mantamaria Com. Ind. E Turismo Lda. – Vice-presidente
- c) Porto de Abrigo OP, Crl ; Secretário
- d) Lotaçor - Vogal;
- e) Fundação Gaspar Frutuoso - Vogal.

2 – Em função dos temas e/ou iniciativas objeto da reunião, poderão igualmente ser convidadas a participar (sem direito a voto) outras entidades da parceria, nomeadamente, associadas às fileiras da náutica/turismo, pesca e transformação, aquacultura, ambiente e/ou outras consideradas pertinentes para o efeito.

3 – Salvo no que se refere à entidade que preside, e desde que mantenha assegurada a representatividade prevista pelo Programa Mar 2030, no final de cada ano civil poderão ser substituídas as entidades que integram o Órgão de Gestão.

4 – As alterações à composição do Órgão de Gestão apenas podem ser propostas pela entidade que preside e terão que ser aprovadas por maioria simples daquele órgão ou do conselho geral de parceiros.

5 - Ao Órgão de Gestão compete, designadamente:

- a) Propor a admissão e exclusão de novos parceiros;
- b) Acompanhar e avaliar a aplicação prática da "Estratégia de Desenvolvimento Local Costeiro de Base Comunitária - Onda de Desenvolvimento 2021-2027";

- c) Garantir, de forma eficiente e eficaz, a dinamização da "Estratégia de Desenvolvimento Local Costeiro de Base Comunitária - Onda de Desenvolvimento 2021-2027";
- d) Decidir, com base nos pareceres emitidos pelo Secretariado Técnico (ST) sobre os Pedidos de Apoio apresentados, de acordo com as orientações técnicas definidas pelas Autoridades de Gestão;
- e) Representar o GAL Mar Açores Oriental;
- f) Aprovar o Regulamento Específico, garantido que o mesmo incorpora as orientações técnicas das Autoridades de Gestão;
- g) Aprovar e submeter às Autoridades de Gestão os avisos de abertura de concurso, em conformidade com as orientações técnicas das Autoridades de Gestão;
- h) Aprovar e submeter às Autoridades de Gestão os relatórios de execução anual da "Estratégia de Desenvolvimento Local Costeiro de Base Comunitária - Onda de Desenvolvimento 2021-2027".

Artigo 9.º

Composição e competências do Conselho Geral

1 – O conselho geral é constituído por um representante de cada entidade parceira que integra o GAL Açores Mar Oriental, designadamente todas as que abaixo assinam o presente protocolo de parceria.

2 – Pode participar no conselho geral qualquer entidade ou personalidade para o efeito convidada pelo órgão de gestão.

3 - Compete ao conselho geral:

- a) Dar parecer sobre a proposta de admissão de novos parceiros, formalizada pelo órgão de gestão, ou por 2/3 dos membros do conselho geral;
- b) Pronunciar-se sobre os relatórios anuais de atividades apresentados pelo órgão de gestão;
- c) Pronunciar-se, sempre que para o efeito seja solicitado pelo órgão de gestão, sobre todas as matérias de interesse para a atividade do GAL Açores Mar Oriental, bem como em temas associados ao desenvolvimento sustentável das zonas pesqueiras.

4 – O conselho geral reúne, pelo menos, uma vez por ano, por convocatória do órgão de gestão.

Artigo 10.º

Secretariado Técnico

1 – O órgão de gestão será coadjuvado na sua ação por um secretariado técnico integrado na estrutura do parceiro gestor.

2 – As competências gerais do Secretariado Técnico serão definidas nos Regulamentos que enquadram a aplicação das medidas de apoio, para além de outras que venham a ser definidas no Regulamento Específico.

Artigo 11.º

Vigência do Protocolo

1 – A vigência deste Protocolo está condicionada à aprovação da Candidatura da "Estratégia de Desenvolvimento Local Costeiro de Base Comunitária - Onda de Desenvolvimento 2021-2027" ao financiamento das DLBC Costeiras, e terminará aquando do termo do Programa Mar 2030.

2 - Qualquer alteração ao presente Protocolo durante a execução do projeto deverá ser aprovada pelo conselho geral, sob proposta do órgão de gestão.